

ANEXO

Mapa de áreas do interceptor de Lama (FD9)

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., Estação de Santa Apolónia, 1100-105 Lisboa.	Santo Tirso	U-2256		Norte — terrenos do próprio. Sul — terrenos do próprio. Nascente — estrada. Poente — terrenos do próprio.	Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita.	22,70
02	Massa falida da Empresa Fabril Tirsense, L.ª (ao cuidado de José A. M. Ribeiro Gonçalves, liquidatário judicial), Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.	Santo Tirso	U-2396	1535/270 695	Norte — caminho/Empresa Fabril Tirsense, L.ª Sul — João José Teixeira da Fonseca Cardoso. Nascente — caminho de ferro. Poente — rio Ave.	Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita.	547,89
03	Proprietário — Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, Rua da Misericórdia, 171, apartamento 76, 4784-909 Santo Tirso. Arrendatário — Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Largo do Abade Pedrosa, 4780 Santo Tirso.	Santo Tirso	R-182	19 562/19 563, 2841/162	Norte — Rua do Dr. Oliveira Salazar. Sul — estrada de Famalicão. Nascente — rio Ave. Poente — Avenida de Sousa Cruz.	Domínio público hi-drico, áreas de salvaguarda estrita.	39,41

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 343/2006 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 19 de Dezembro de 2005, por delegação:

Maria Helena Rodrigues Miranda, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 15/2006. — A EDP Distribuição — Energia S. A., pretende promover, num terreno com 1225 m², sito na freguesia de Pêro Pinheiro, no concelho de Sintra, as obras necessárias à ampliação da subestação do Sabugo, que obrigam à ocupação pontual de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 28 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de Abril de 1991.

Considerando que o projecto em questão se prende com a ampliação de uma instalação de serviço público inserida na rede eléctrica nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960;

Considerando que o projecto tem a ver com a ampliação de uma subestação de distribuição de energia eléctrica licenciada em 1975, pelo que antes da existência do regime da REN;

Considerando que a necessidade de efectuar a ampliação da subestação do Sabugo resulta do facto de o terreno onde a mesma se localiza ser insuficiente para a instalação de um novo painel de 60 kV, para a linha de alta tensão Sabugo-Janais;

Considerando que a obra em causa visa melhorar a qualidade e continuidade do serviço prestado no concelho de Sintra face ao significativo crescimento dos consumos de energia eléctrica verificado nos últimos anos;

Considerando que, na medida em que o projecto tem a ver com a ampliação da subestação existente, as infra-estruturas a construir deverão localizar-se nas proximidades da mesma, porquanto, doutra forma, seria necessário construir novas linhas de média e alta tensões, o que implicaria maiores impactes ambientais;

Considerando que toda a área envolvente à subestação existente está classificada como REN segundo a carta publicada, pelo que não existe localização alternativa;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Sintra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, não obsta à realização da obra;

Considerando que a obra ficará condicionada ao projecto apresentado junto da CCDR LVT e às condições definidas no respectivo parecer, designadamente:

Fase de construção:

A área de deposição/guarda dos materiais e maquinaria necessários à obra deve ser restringida ao mínimo indispensável;

Caso a movimentação de veículos e maquinaria não possa fazer-se exclusivamente no caminho existente, deverão ser previamente definidos percursos (não pavimentados) para esse fim;

Deverá evitar-se a excessiva circulação de veículos e maquinaria no local;

Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar a escorrência/infiltração no solo de águas sujas ou outros líquidos poluentes;

Fase de exploração:

Caso venha a verificar-se que a circulação automóvel no local não pode restringir-se ao caminho existente, deverão ser definidos os percursos necessários, os quais não deverão ser impermeabilizados;

Deverá ser garantida a permeabilidade do solo nas áreas não ocupadas com as estruturas contempladas no projecto;

Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar a escorregadia/infiltração no solo de águas sujas ou outros líquidos poluentes;

Considerando que a EDP Distribuição — Energia, S. A., deve obter em fase prévia à execução das obras o necessário licenciamento/autorização, por parte das respectivas entidades, das acções que interferem com as servidões e restrições de utilidade pública abrangidas pelo projecto;

Considerando, por fim, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da eficácia do sistema de distribuição de energia eléctrica;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da obra de ampliação da subestação do Sabugo, condicionado ao cumprimento das condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 16/2006. — A empresa GENERG, Gestão e Projectos de Energia, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico designado por Alvelos/Mata de Álvaro, abrangendo as freguesias de Sobral, Mosteiro, Álvaro e Oleiros, no concelho de Oleiros, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996.

O parque eólico será constituído por 34 aerogeradores, um edifício de comando e uma subestação, sendo que 33 serão implantados em áreas integradas na REN.

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais de utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando a declaração emitida pela Câmara Municipal de Oleiros em 8 de Agosto de 2004 que atesta que esta área não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos;

Considerando que as disposições regulamentares do Plano Director Municipal de Oleiros, eficaz com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/95, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1995, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Alvelos/Mata de Álvaro nas freguesias de Sobral, Mosteiro, Álvaro e Oleiros, no concelho de Oleiros, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

6 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 12/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 26 689/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, que foi publicado com algumas incorrecções, assim se rectifica:

1 — No 1.º parágrafo do despacho, onde se lê «A portaria conjunta que aprova o Regulamento de Gestão» deve ler-se «A portaria que aprova o Regulamento de Gestão».

2 — No 2.º parágrafo do despacho, onde se lê «Nos termos do n.º 2 [...] aprovado pela Portaria 1297/2005, de 20 de Dezembro,» deve ler-se «Nos termos do n.º 2 [...] aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro.»

3 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do anexo ao despacho, onde se lê na fórmula «PF» deve ler-se «C».

Fórmula correcta:

$$C = \frac{V - CMMC}{V} \times 100$$

4 — Na parte final da alínea d) do artigo 13.º do anexo ao despacho, onde se lê «sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º;» deve ler-se «sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º;».

5 — No início das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo ao despacho, onde se lê «a) Critério A grau», «b) Critério B grau» e «c) Critério C criação» deve ler-se «a) Critério A — grau», «b) Critério B — grau» e «c) Critério C — criação».

6 — Na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do anexo ao despacho, onde se lê na fórmula «A», «Número de rubricas abrangidas pelo projecto» e «100» deve ler-se respectivamente «B», «Investimento elegível do projecto» e «10%».

Fórmula correcta:

$$B = \frac{1}{\text{Investimento elegível do projecto}} \times 10^6$$

7 — No n.º 3 do anexo A ao despacho, onde se lê «os prâmetros definidos no n.º 1 do presente artigo, podem apresentar um balanço intercalar reportado à data posterior» deve ler-se «os parâmetros definidos no n.º 1 do presente artigo, podem apresentar um balanço intercalar reportado a data posterior».

3 de Janeiro de 2006. — O Chefe de Gabinete, *João Correia Neves*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 112/2006 (2.ª série). — 1 — Por despacho da direcção-geral do Turismo de 22 de Dezembro de 2005 e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de seis lugares na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, adiante designada por DGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 28/88, de 30 de Julho, sendo fixada a quota de cinco lugares para funcionários pertencentes à DGT e a de um lugar para funcionários vinculados a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

1.1 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Área funcional — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à DGT são as relações internacionais, o planeamento e a análise de projectos, em matéria de ordenamento do território e urbanismo, de acordo com o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril.